



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11030000179/14 | 05/11/2014 14:09:42 | NUCLEO PATOS DE MINAS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|---|--|---------------|----------|
| 2.1 Nome: 00315127-1 / LUCIANO FERREIRA NUNES | | 2.2 CPF/CNPJ: | |
| 2.3 Endereço: | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: GUARULHOS | | 2.6 UF: SP | 2.7 CEP: |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|---|--|---------------|----------|
| 3.1 Nome: 00315127-1 / LUCIANO FERREIRA NUNES | | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: GUARULHOS | | 3.6 UF: SP | 3.7 CEP: |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------|-------------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Abadia | | 4.2 Área Total (ha): 47,0748 | |
| 4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO | | 4.4 INCRA (CCIR): 404.098.004.413-7 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25158 Livro: 2 BJ Folha: 182 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 374.484 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.985.301 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | |
| Cerrado | Área (ha) 47,0748 |
| Total | 47,0748 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | |
| Nativa - sem exploração econômica | Área (ha) 12,8100 |
| Silvicultura Outros | 32,6684 |
| Total | 45,4784 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|----------------------|---------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 2,5462 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 32,9906 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 32,9906 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 32,9906 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 32,9906 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 374.374 | 7.986.012 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Silvicultura Outros | Seringueira | | | 32,9906 |
| Total | | | | 32,9906 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 402,15 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 05/11/2014

Data da vistoria: 04/02/2015

Data da emissão do parecer técnico: 09/03/2015

2- Vistoriantes

" Lucas Queiroz Ferreira - MASP: 1369364-3

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para regularização de supressão de 32,9906 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. O proprietário promoveu a supressão sem autorização do órgão ambiental competente. Pretende-se com a regularização de intervenção requerida o plantio de floresta plantada de seringueira.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 04 de fevereiro de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Nossa Senhora da Abadia, registrada sob matrícula nº 25158, livro 2-BJ, fls 182, de área total de 47,0748 ha (quarenta e sete hectares sete ares e quarenta e oito centiares), no levantamento topográfico e na certidão de registro de imóveis. Localizada no município de Presidente Olegário/MG, propriedade do Sr. Luciano Ferreira Nunes CPF 007.042.546-97, neste ato representado por sua procuradora Gleydes Marcia Nunes CPF 035.138.476-61. A vistoria foi acompanhada pelo engenheiro florestal Eduardo Queiroz Ávila CREA 105995/D.

Trata-se de uma propriedade pequena, com características homogêneas, principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia vai de levemente ondulada a plana. O solo é em grande maioria da classe das Areias Quartzosas de Textura Arenosa e fertilidade baixa. A propriedade pertence à sub bacia do ribeirão Cricó e à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O uso do solo da propriedade com vegetação nativa antes da supressão correspondia a 100% da área total, ou seja, 47,0748 de acordo com planta topográfica apresentada. Após a supressão, as áreas correspondentes a vegetação nativa na propriedade são 10,2718 ha de Reserva Legal e 2,5462 ha de APPs. Esta vegetação é composta por espécies da flora típicas de cerrado, como lobeira, cagaiteira, pindaíba, araticum, lixeira, pau terra, camboatá, etc.

5- Da autuação

No dia 12/09/2014 foi lavrado o auto de infração nº 56270 para o Sr. Luciano Ferreira Nunes por ter suprimido 32,9906 ha de cerrado e campo cerrado e 2 ha de preservação permanente. Como recomendações e anotações complementares o auto de infração trouxe que as atividades de onde houve a supressão ficam suspensas bem como os 402,15 m³ de material lenhoso ficaram apreendidos, sendo o proprietário fiel depositário.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000179/14 foi requerida a supressão de vegetação nativa com destoca em 32,9906 ha bioma cerrado. Durante a vistoria, foi verificado que a fitofisionomia local é o cerrado sensu strictu com presença de árvores como Pau terra (*Qualea grandiflora*), Lobeira (*Solanum lycocarpum*), Cagaiteira (*Eugenia desynerica*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstrigens*), Faveiro (*Dimorphandra mollis*), Jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), Sucupira branca (*Bowdichia virgilioides*), Pau terrinha (*Qualea parviflora*), Pombeiro (*Tapirira guianensis*), Carne de vaca (*Roupala montana*), Lixeira (*Curatella americana*), Pixirica (*Miconia burchellii*), Gomeira (*Vochysia thirsoidea*), Araruta do campo (*Connarus suberosus*), Capitão do Campo (*Terminalia argentea*).

O proprietário apresentou PUP com inventário qualitativo tendo como responsável técnico o engenheiro florestal Eduardo Queiroz Ávila CREA-MG 105995/D no qual seguiu sucintamente termo de referência para elaboração de PUP. Foram descritas no inventário as espécies encontradas na área e todas as quais foram vistas na vistoria estão listadas no inventário. O PUP trouxe ainda a cubagem das leiras de madeira em tora que estão distribuídas dentro da propriedade. O material encontra-se disposto em seis leiras e um pequeno montante na frente da sede. Foi calculado o total de estéreos de lenha para cada leira, totalizando um total de 570 estéreos de lenha correspondentes a 380 m³ de lenha. Segundo o auto de infração o total de lenha apreendida é de 402,5 m³. A diferença de volume entre o auto de infração e a cubagem apresentada é consideravelmente baixa, 5,59 %, podendo ser justificada pelo uso de metodologias diferentes para o cálculo.

Durante visita a propriedade verificou-se que não foram suprimidas espécies de lei uma vez que os pequizeiros existentes ainda se encontram no local.

7- Da Reserva Legal e Áreas de preservação Permanente.

A situação atual da reserva legal proposta é de cerrado e encontra-se preservada. As áreas apresentadas para Reserva Legal são distribuídas em 4 glebas totalizando 10,2718 ha não inferior a 20% do total da propriedade. A vegetação local possui dossel aberto de aproximadamente 3 metros de altura, com boa diversidade de espécies típicas de cerrado. Sua localização é a única alternativa, pois a propriedade possui apenas áreas de APPs como vegetação nativa além das áreas marcadas como Reserva Legal.

Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Assim, diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3153400-D47A848A5D654C7AB53B73498F3A61E8 a este NRRRA - na data de 04/03/2015.

As áreas de preservação permanentes também foram afetadas pela supressão de vegetação. De acordo com a Lei 20.922/13 o proprietário deve preservar:

"Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;"

Para recomposição dos 30 metros da área foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora tendo como responsável o engenheiro florestal Eduardo Queiroz Ávila CREA-MG 105995/D, com cronograma de execução entre outubro de 2014 e janeiro de 2016.

8- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente à supressão é estimado em 12,19 m³/ha, totalizando 402,15 m³ de lenha para os 32,9906 ha, incluindo a destoca. Esta lenha será aproveitada dentro da propriedade.

9- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, afugentamento da fauna, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão e assoreamento de cursos d'água.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento; criação de novos postos de trabalho, formação florestal plantada, produção de água.

10- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 32,9906 ha com destoca em uma área de cerrado e campo cerrado. Tendo em vista que a proprietária está de acordo com a Lei 20.922/2013 em seu capítulo IV seção I no que se trata da exploração florestal. Tendo em vista que a propriedade esta de acordo com o com os artigos 25 e 26 da lei 20.922/2013 no que relaciona com a área de Reserva Legal e, uma vez atendidas as medidas mitigadoras, sugiro o DEFERIMENTO TOTAL da área requerida.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

11- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

É o relato parecer.

Vinícius Gonçalves Santana
Engenheiro Sanitário e Ambiental
CREA 176852/LP

MEDIDAS MITIGADORAS

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme CAR e Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013;

* Cumprir as demais medidas mitigadoras constantes no P.U.P., anexo ao processo.

*Cumprir cronograma de execução do PTRF.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de fevereiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000179/14

Proprietário: Luciano Ferreira Nunes

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUCIANO FERREIRA NUNES, conforme consta nos autos, para regularização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 32,9906ha do imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora da Abadia", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 25158 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 47,0748ha destes 10,2718ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A regularização da intervenção ambiental deve-se a lavratura do auto de infração de nº. 56270 por ter suprimido 32,9906ha para a implantação da atividade de silvicultura. Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal Quantitativo e Qualitativo anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de regularização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 33,9906ha é passível de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à regularização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 32,9906ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de novembro de 2015